

[Portaria nº 755, de 03/07/2024, DODF nº 126, de 04/06/2024, pag. 24.](#)

[Homologado em 03/07/2024, DODF nº 126, de 04/06/2024, pag. 24.](#)

PARECER Nº 191/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00144757/2024-00

Interessado: **Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

Valida, em caráter excepcional, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes matriculados, os estudos realizados no Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 16 de maio de 2024, versa sobre o pedido de validação de estudos referentes ao Ensino Médio, com vistas à publicação do certificado de conclusão, no ano de 2023, dos estudantes do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no SHIS QL 06/08, Conjunto A1, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.470.960/0001-47, com sede na Rua Planalto nº 15, Vila Formosa, São Paulo - São Paulo, conforme Ofício 045/2024.

A instituição educacional obteve seu último credenciamento, com prazo vigente até 31 de julho de 2023, conforme disposto na Portaria nº 339/2018-SEEDF, com fulcro no Parecer nº 183/2018-CEDF, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, e os Ensinos Fundamental e Médio.

Insta esclarecer que a instituição perdeu o prazo para o seu credenciamento, fato ensejador do presente processo, com vistas à validação dos estudos realizados, considerando que o processo de novo credenciamento, Processo SEI-GDF nº 00080-00029095/2024-31, encontra-se em tramitação no setor competente da Secretaria de Estado de Educação.

II - ANÁLISE

Registra-se que o processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o disposto na Resolução nº 2/2023-CEDF.

Da análise realizada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, transcreve-se o seguinte:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Trata-se do Ofício 045/2024 (141087715), originário do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, por meio do qual a instituição solicita "a publicação dos certificados dos alunos" durante o período que a instituição educacional ficou sem o recredenciamento.

Destaca-se que o Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro encontra-se em funcionamento, sem amparo legal, desde 31 de julho de 2023, data em que expirou o seu recredenciamento, e a instituição perdeu o prazo para a atuação do respectivo processo.

Em 09/02/2024, foi iniciado o processo nº 00080-00029095/2024-31, com pleito de credenciamento do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizado no SHIS QL 06/08, Conjunto A1, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 60.470.960/0005-70, mantido pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, CNPJ nº 60.470.960/0001-47, com sede na Rua Planalto nº 15, Vila Formosa, São Paulo - São Paulo, com solicitação de autorização para a oferta de Educação Infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade; Educação Infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; Ensino Fundamental e Ensino Médio, atualmente em instrução nesta Diretoria.

Todavia, conforme preconiza a Portaria nº 1.101/2023-SEEDF (141157289), para fins de publicação de estudantes concluintes no Diário Oficial do Distrito Federal, há a necessidade da existência de ato legal autorizativo vigente no Requerimento com a solicitação.

(sic)

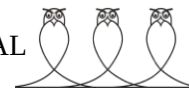
A Resolução nº 2/2023-CEDF estabelece que o direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das leis, normas e diretrizes da educação nacional e do Distrito Federal, assim como está sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público.

Está claro que a equipe gestora do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro agiu inadvertidamente ao perder o prazo para requerer seu recredenciamento e, assim, permanecer amparada no exercício de suas atividades, dentre as quais, a publicação dos certificados de seus concluintes. No entanto, ante a situação posta, há de ser observado o interesse dos estudantes, que não podem ser prejudicados em seu percurso escolar.

Diante do fato como o que se apresenta, não há outro caminho, senão o de garantir em caráter excepcional, o direito dos estudantes à regularização dos estudos por eles realizados.

Salienta-se que, desde 1991, por meio do Parecer nº 248/90-CEDF, homologado em 28 de dezembro de 1990, os casos de regularização da vida escolar de estudantes devem ser resolvidos pelo setor competente da SEEDF, devendo vir à apreciação deste órgão Colegiado somente em grau de recurso, contudo, tal situação extrapola a competência do órgão.

No caso em tela, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF assevera que os casos omissos, as situações excepcionais, as situações que envolvam irregularidades de instituições educacionais, as situações que necessitem de



validação dos estudos realizados pelo estudante, dentre outros, necessitam da análise e da deliberação do Conselho de Educação do DF.

Dessa feita, a fim de cumprir as disposições contidas na Portaria nº 1.101/2023-SEEDF, que regulamenta a expedição de diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos, é medida que se impõe a validação, por este Conselho de Educação, dos estudos realizados no segundo semestre do ano letivo de 2023, no Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) validar, em caráter excepcional, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes matriculados, os estudos realizados no Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no SHIS QL 06/08, Conjunto A1, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob o nº 60.470.960/0001-47, com sede na Rua Planalto nº 15, Vila Formosa, São Paulo - São Paulo;

b) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 25 de junho de 2024.

SOLANGE FOIZER SILVA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 25/6/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal